



**DECRETO Nº. 13 DE 23 DE JANEIRO DE 2018**

**“Estabelece a revisão do Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença/RJ, estabelecido no art. 2º, da Lei nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017, que “Institui o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício de 2017;”

**CONSIDERANDO** o art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017, no qual estabelece que o Plano de Amortização previsto na lei supra, poderá ser revisto nas avaliações atuariais anuais, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, contendo a planilha de amortização;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº. 1492/2018 e parecer da Procuradoria Geral em fls. 36;

**CONSIDERANDO** o relatório de avaliação atuarial do exercício de 2018, apresentado no processo supra;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A revisão do Plano de Amortização para o exercício de 2018, indicado no relatório de avaliação atuarial do exercício, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto, e vigorará a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

**§1º** - O passivo atuarial no valor de R\$ 178.366.715,94 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), indicado no relatório de avaliação atuarial do exercício de 2018, será amortizado no curso de 32 (trinta e dois) anos a uma alíquota inicial de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) no ano de 2018 que, para os próximos anos, sofrerá revisão, conforme tabela abaixo:

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2018	2,39%
2019	4,59%
2020	6,79%
2021	8,99%
2022	11,19%
2023	13,39%
2024	15,58%



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

2025	17,78%
2026	19,98%
2027	22,18%
2028	24,38%
2029	26,58%
2030	28,78%
2031	30,98%
2032	33,18%
2033	35,38%
2034	37,58%
2035	39,77%
2036	41,97%
2037	44,17%
2038	44,17%
2039	44,17%
2040	44,17%
2041	44,17%
2042	44,17%
2043	44,17%
2044	44,17%
2045	44,17%
2046	44,17%
2047	44,17%
2048	44,17%
2049	44,17%

**§2º** - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, Lei Municipal nº. 3.013, de 14 de dezembro de 2017.

**§3º** - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*